



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade Nº 137/2024

PROCESSO Nº 1260 /2024

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I , na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

Fornecedor	CNPJ/CPF
COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME	26.090.299/0001-06

Objeto:

Passagens (Vale Transporte) para Professores

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
06	0601	71	339032990 200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6920

ITEM:

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1.000,0	Un	PASSAGEM PALMARES DO SUL X QUINTÃO MUNICIPAL.	13,75	13.750,00
1	2	120,0	Un	PASSAGEM PALMARES X BACUPARI MUNICIPAL	10,35	1.242,00
1	3	720,0	PAS	PASSAGEM (VALE TRANSPORTE) PALMARES DO SUL X GRANJA VARGAS MUNICIPAL	6,70	4.824,00
1	4	400,0	Un	PASSAGEM FREI SEBASTIÃO X PALMARES DO SUL	7,25	2.900,00
1	5	560,0	PAS	PASSAGEM GRANJA VARGAS X QUINTÃO MUNICIPAL	6,90	3.864,00

VALOR TOTAL R\$ 26.580,00

Palmares do Sul 07 e novembro de 2021

Mauricio da Silva Muniz
Prefeito Municipal

